



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA 12/11/2024

09:00h

### EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Indicação nº 408/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 409/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 410/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 411/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 412/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 413/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 414/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 415/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 416/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 417/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 418/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

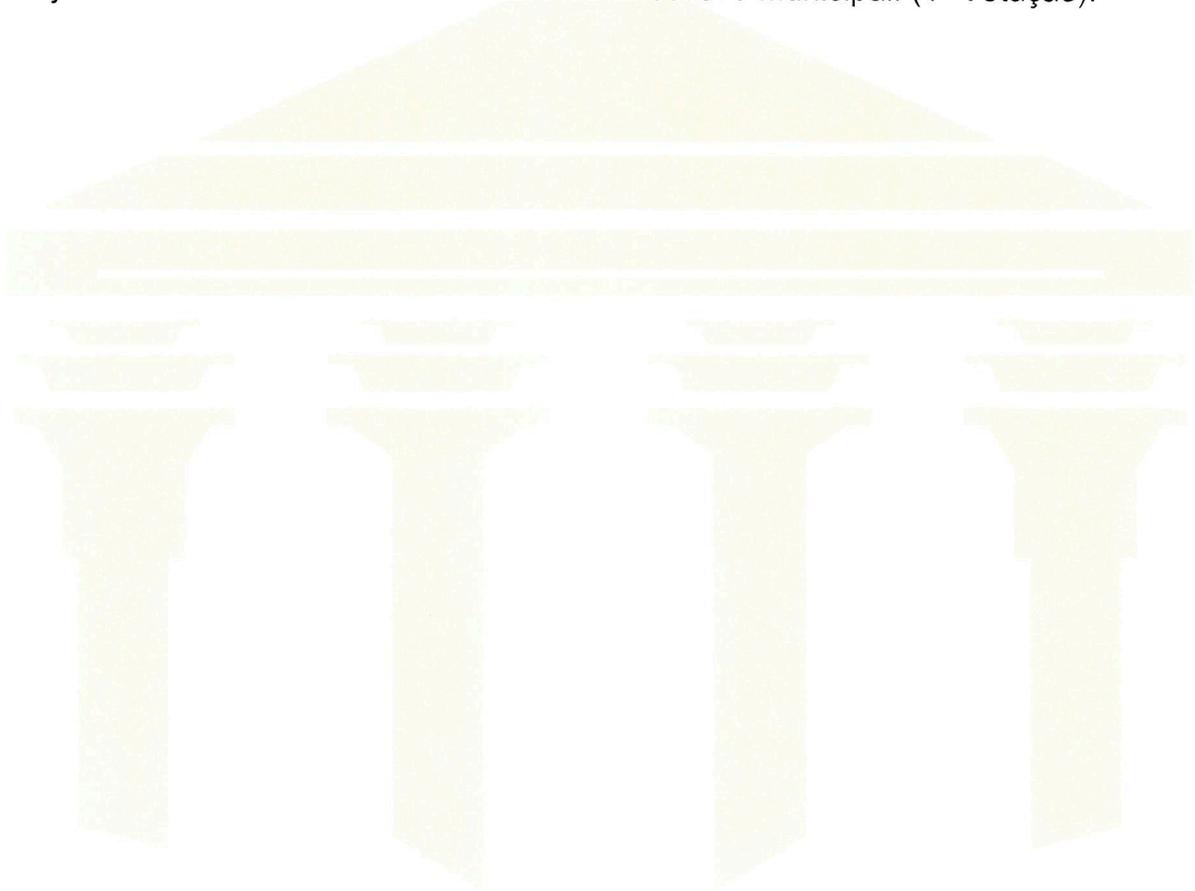
### REQUERIMENTO

- Requerimento nº 366/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 367/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 368/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 369/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 371/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 372/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº 373/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº 374/2024 de iniciativa da Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 375/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 376/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 377/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.



**ORDEM DO DIA**

- Mensagem de Veto nº 001/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Mensagem de Veto nº 002/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Mensagem de Veto nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação única).
- Projeto de Lei nº 030/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…).

**Art. 7º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal.

(…)”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…)”

**Parágrafo Único:** A remuneração do cargo de Assessor das Comissões fica vinculada ao vencimento do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo, como consta na Lei Complementar n. 37, de 16 de junho de 2010.

(…)”

**Art. 4º** Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, quanto à remuneração do cargo de Assessor das Comissões, conforme segue:

“(…)”

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 18.275,53
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.061,56



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.192,31
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 1º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 3.781,85
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
TOTAL	68	-	R\$ 367.634,01

(...).”

**Art. 4º** Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“(...).

### **ANEXO III** **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS** **REQUISITOS:**

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor das Comissões	Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias da Câmara Municipal, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das	CC-5	4



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	<p>comissões permanentes e temporárias, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões; acompanhamento de prazos legais e regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.</p> <p>Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente do cargo efetivo de Assistente Legislativo.</p> <p>Escolaridade: Ensino médio.</p>		
--	---	--	--

(...).”



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2024.



**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

\*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 8ª  
Legislatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### Justificativa

Considerando as determinações originalmente emanadas no bojo do Acórdão nº 3379/21 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), acerca da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2016, e por último, da Instrução nº 860/24, em que o TCE/PR determina que esta Casa de Leis “*edite norma que estipule as condições e percentuais mínimos razoáveis para a ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira*” e que “*reavalie seu quadro de pessoal e promova gradativamente, se necessário, a exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão excedentes e a extinção destes cargos, adotando medidas para continuidade das atividades exercidas pelos servidores*” faz-se necessário a alteração da Lei Complementar nº 244/24, a fim de adequar o percentual disposto no art. 7º às determinações do TCE/PR, para que o município não seja prejudicado com a não emissão, por parte daquela Corte de Contas, da Certidão Liberatória à Entidade.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2024.

**ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046  
0522914**

Assinado digitalmente por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=  
34797814000110, OU=AC  
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,  
CN=ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.11.01 12:42:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Alesandro Bordignon Weiss  
Presidente**

**LUIZ SERGIO CLAUDINO  
1º Vice-Presidente**

**LEONARDO DE PAULA DIAS  
1º Secretário**

**JOSÉ CARLOS BRANDÃO  
2º Vice-Presidente**

**JOSÉ CARLOS BERNARDES  
2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 408/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

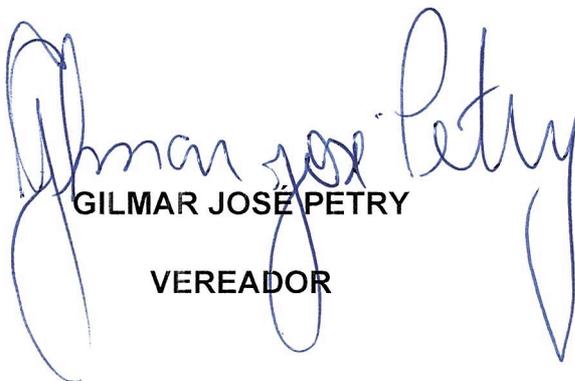
### INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a construção das calçadas de pedestres com acesso às residências tangenciais da Rua Cerejeira, Bairro Eucaliptos, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de pedidos frequentes a este Vereador através dos moradores desta localidade, solicitando a construção destas calçadas, uma vez que, a rua supracitada possui intenso fluxo de veículos e, devido à falta das calçadas os pedestres necessitam transitar na faixa de rodagem de veículos. Diante disso solicito a construção destas calçadas as quais contribuirão com a segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2024



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 409/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize a Limpeza do córrego, localizado na **Av. Estados Unidos – em frente ao Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele – Bairro Nações.**

### JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco*, que a referida localidade está com alto matagal, fazendo com que fique obstruída a passagem da água no córrego.

A localidade já sofreu com alagamentos, onde invadiu as casas das pessoas e caiu o muro da escola, é de extrema urgência que seja realizada a desobstrução do córrego para evitar os desastres ambientais que podem ser causados.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Municípes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2024.

  
Professor Léo  
VEREADOR



**INDICAÇÃO Nº 410/2024**

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize a implantação de uma travessia elevada em frente à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Paineiras, nº 539, bairro Eucaliptos.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação de implantação de uma travessia elevada em frente à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, na Avenida Paineiras, nº 539, bairro Eucaliptos, se justifica pela necessidade de garantir maior segurança para os pedestres, especialmente os fiéis que frequentam a paróquia, além de crianças, idosos e moradores da região. A área em questão apresenta um fluxo considerável de pessoas, muitas delas atravessando a via devido à proximidade de escolas, comércios e outros serviços essenciais. A instalação de uma travessia elevada contribuiria para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando uma travessia mais segura aos pedestres e evitando possíveis acidentes. A medida também atende a um anseio da comunidade local, que já vem solicitando ações para melhorar a segurança viária na região, tornando-a mais acessível e segura para todos. Portanto, a proposta é de grande relevância para a proteção dos cidadãos e para a melhoria da infraestrutura urbana, alinhando-se ao compromisso da administração pública em promover a segurança e o bem-estar da população.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 411/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para realização da reforma da pavimentação asfáltica ou operação tapa buraco na Esquina da Avenida das Américas com Avenida Portugal.

### JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender pedidos dos moradores da região, que por diversas vezes apresentaram reclamações devido a condição da via, tendo em vista que tem apenas um pequeno trajeto sem asfalto.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024

  
Nani Hammad

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº412/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do órgão responsável Faztrans realize a pintura da sinalização vertical, horizontal e faixa de pedestre, no seguinte local:

- Rua Santa Rita de Cássia em toda a sua extensão, no bairro Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante da necessidade de manutenção das vias no local acima mencionado, pois quem utiliza essa via encontra dificuldades em transitar a pé por esses locais, principalmente por se tratar de um local de grande fluxo de veículos próximo de uma escola e CMEI, os pedestres precisam acessar os locais com mais segurança.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente  
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS TRAVESSOLO  
Data: 07/11/2024 14:28:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCO ANTÔNIO SANTOS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO nº413/2024

O vereador Alexandre Maringá, que adianta subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

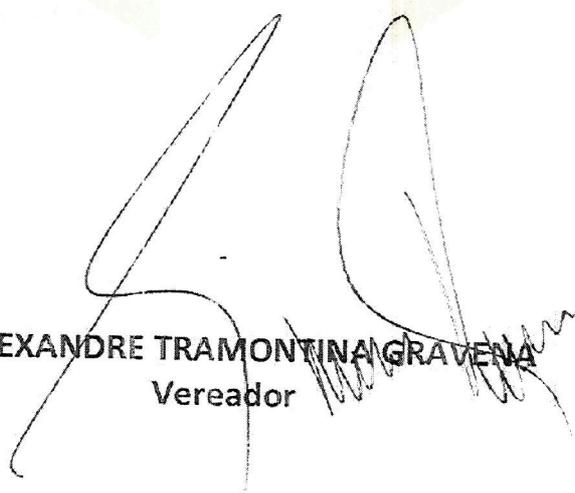
## INDICAÇÃO

Indico que seja Expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria competente, verifique a possibilidade da implantação de um temporizador para pedestres no sinaleiro, do cruzamento da Rua Cesar Carelli com a Rua Rio Ivaí. **(segue fotos em anexo).**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação tendo em vista que o cruzamento tem um grande fluxo de veículos e pedestres e também está localizado próximo ao colégio e áreas comerciais. Faz-se necessária a sinalização no referido local pois é uma solicitação de muitos transientes que ali trafegam diariamente.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro 2024 .

  
**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Vereador

INDICAÇÃO nº413/2024

ANEXO:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 414/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

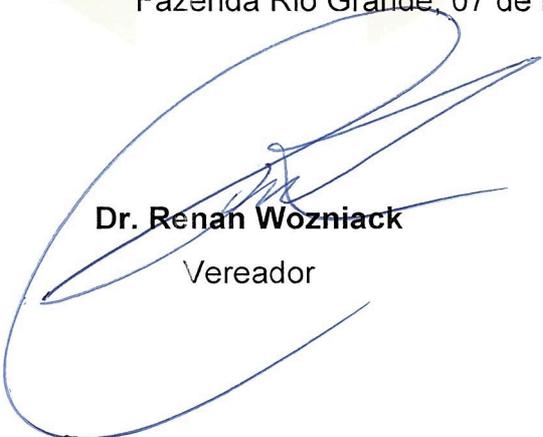
### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, para que o mesmo, através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas ao longo da Avenida Polônia, Avenida Holanda, Rua Dinamarca e Rua Escócia, no bairro Nações, em Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que estas vias são de alto fluxo de pedestres, se mostra necessária uma prioridade na construção destas calçadas, especialmente nas proximidades da Escola Municipal Prof. Valdineia dos Santos, Colégio Estadual Fazenda Rio Grande e Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, a fim de promover maior segurança aos estudantes, trabalhadores, moradores locais e demais transeuntes da região.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.



**Dr. Renan Wozniack**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO N° 415/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

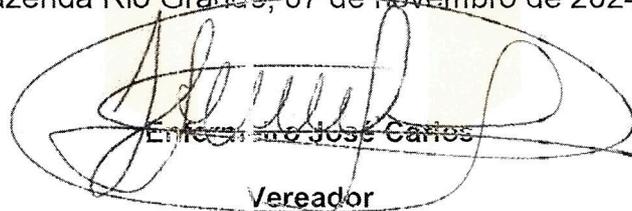
### INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de revitalização asfáltica e das calçadas da extensão da rua Rio Santana no bairro Iguazu I.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é um pedido da população local que busca melhorias na estação da rua referida.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

  
Enfermeiro José Carlos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 416/2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize a manutenção da cancha de areia, e a troca do playground da Praça Gralha Azul entre a Avenida Portugal e a Rua Juviária.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que é necessária a manutenção da cancha de areia e a troca do playground infantil são essenciais para garantir um espaço seguro e adequado para o lazer das crianças e de toda a comunidade. A revitalização desses ambientes permitirá que as crianças desfrutem de atividades ao ar livre em locais seguros e de qualidade, incentivando práticas saudáveis e o convívio social no bairro.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL NUNES CAMPANER  
Data: 07/11/2024 16:50:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Rafael Campaner**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 417 /2024

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, realize estudo para viabilidade de inclusão de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a autistas no Município de Fazenda Rio Grande - PR .

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela importância dessas vagas no sentido de facilitar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a espaços e serviços essenciais, promovendo a redução de situações de estresse, ansiedade ou desconforto, muitas vezes resultantes de longas distâncias ou ambientes ruidosos ,tal medida representa um compromisso e respeito à diversidade e à inclusão social das pessoas com TEA, garantindo-lhes um ambiente mais acolhedor e acessível.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024

  
**Fabiano Fubá**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 418/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o calçamento na extensão da **Av. Polônia que compreende entre a Av. Áustria até a Rua Madagascar, no Bairro Nações.**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazer benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2024.

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046052  
2914

Assinado de forma  
digital por ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2024.11.08  
15:27:54 -03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO**

**VEREADOR-PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 366/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

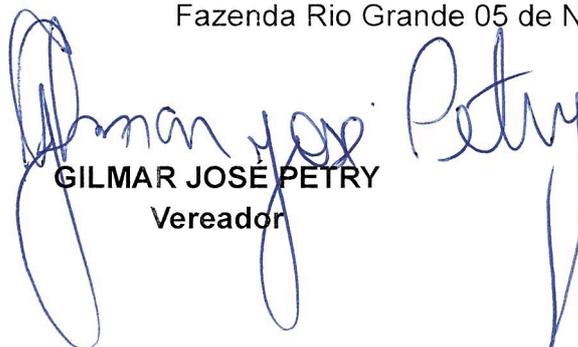
### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis se está em andamento o Projeto Arquitetônico para a construção de um Centro Especializado para Atendimento e Convivência direcionado exclusivamente para as pessoas idosas residentes em nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude da necessidade no investimento em políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, em conformidade com a Política Nacional do Idoso. Salienta-se que, o Centro de Convivência é um espaço privilegiado de encontros e interações mediadas por intenções pedagógicas voltadas para a pessoa idosa, devendo se basear numa concepção de cuidado que privilegie a reintegração sócio-política cultural do idoso. Ainda, o objetivo da implantação deste Centro de Convivência em nosso Município é dar atendimento aos idosos, promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, e restituir ao idoso o seu sentimento de cidadania. Por fim, a construção deste Centro de Convivência para pessoas idosas possibilitará o enfrentamento de diversas questões, dentre elas, a redução dos problemas de solidão dos idosos, a melhora no seu contato social e a possibilidade de desenvolver novas capacidades em idade mais avançada, além de oferecer tratamento qualificado quando alguma patologia está presente. Diante disso, solicito estas informações e a viabilização da construção deste Centro de Convivência o qual beneficiará os idosos de nosso Município.

Fazenda Rio Grande 05 de Novembro de 2024

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 367 /2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que, adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente informe a essa Casa de Leis acerca de:

Quais são as empresas contratadas em processo licitatório para realizar exames de urgência e emergência na rede municipal de saúde?

Sobre prazos, está sendo cumprido o que está firmado em contrato?

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente requerimento para atender à solicitação da população que, utilizam a rede pública e precisam realizar os exames de urgência e emergência, assim como os de rotina, com essas informações posso exercer minha função em fiscalizar de maneira mais eficaz.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

## REQUERIMENTO Nº368/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer-se que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, sejam realizadas as reformas necessárias no Ginásio de Esportes Sérgio Luiz Claudino, situado no bairro Jardim Veneza, incluindo a instalação de piso modular indoor com revestimento drenante.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade urgente de realizar melhorias no Ginásio de Esportes Sérgio Luiz Claudino, localizado no bairro Jardim Veneza, que se encontra em condições inadequadas para a prática de atividades esportivas e recreativas. A instalação de um piso modular indoor com revestimento drenante é essencial para garantir maior segurança e conforto aos usuários, além de proporcionar melhores condições para a realização de eventos e competições esportivas. Tais reformas contribuirão para a preservação do patrimônio público, a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade, favorecendo, assim, o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas no município.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 369/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, para que seja realizada a reforma bem como, ampliação da estrutura (cobertura), reforma do campinho de futebol e instalação de água potável, na praça Brasil.

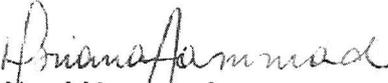
### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir condições adequadas para a prática esportiva dos munícipes de Fazenda Rio Grandes.

Ressalta-se que a prática esportiva é de fundamental importância para a saúde e para a interação da população, sendo um aliado na prevenção e cura de doenças, melhorando significativamente a qualidade de vida das pessoas e também incentivando a jovens a prática de esporte.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024

  
**Nani Hammad**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 371/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal competente, realize estudo e viabilidade para revitalização do calçamento na Rua Aruba no bairro Nações.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é um pedido da população local e que a calçada irá proteger os pedestres que transitam pela região.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

  
**Enfermeiro Zé Carlos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 372/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

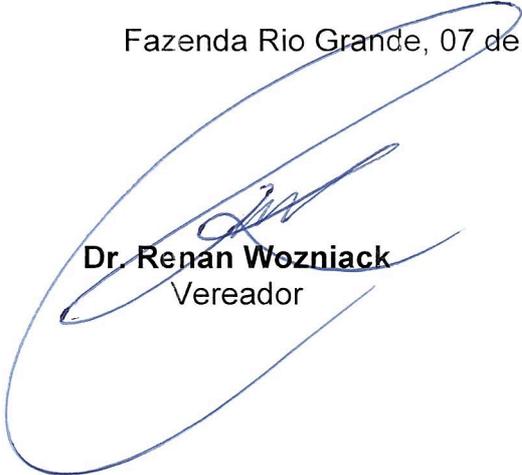
## REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Ilmo. Sr. Comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar, que abrange o município de Fazenda Rio Grande, para que informe quais ações serão desenvolvidas neste final de ano para promover maior segurança aos comerciantes e consumidores de nossa cidade.

## JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento do fluxo de clientes nos comércios nesse final de ano, especialmente devido as festividades e confraternizações do período, também aumenta-se o risco de criminosos quererem tirar proveito desse contexto. Associado a tudo isso tem ainda o fator de pagamentos de 13º salário e outras bonificações que injetam um recurso considerável na economia local. Diante desse cenário é fundamental o trabalho da Polícia Militar, como habitualmente vem realizando todos os anos. Por essa razão, esse requerimento tem por finalidade informar quais ações serão desenvolvidas para promover maior segurança aos comerciantes e consumidores, bem como para coibir eventuais atitudes delituosas.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

  
**Dr. Renan Wozniack**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 373/ 2024

O Vereador **Rafael Campaner** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Dep. Estadual Alisson Wand-scheer, solicitando o apoio de Vossa Excelência para a destinação de uma Emenda Parlamentar com o objetivo de adquirir um caminhão compactador para a coleta de resíduos volumosos no município de Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal requerimento, tendo em vista à necessidade dar continuidade ao Projeto de envio de rejeito da associação para coprocessamento conforme Autorização Ambiental nº 317793 para a cimenteira Itambé, a qual irá proporcionar a adesão para nova rota tecnológica de destinação de resíduos da associação Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que hoje o único fim do rejeito é o aterro Sanitário, além de proporcionar ganho ambiental e qualidade de vida da população Fazendense.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL NUNES CAMPANER  
Data: 07/11/2024 16:47:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Rafael Campaner**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 374/2024

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para oficiar a Secretaria Municipal de Habitação com a finalidade de obter informações sobre o andamento da regularização fundiária do Condomínio Chácaras D'Italia, Bairro Eucaliptos situadas na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que esta prestação de informações se faz de suma importância, a fim de orientar os proprietários sobre os próximos passos, além de fortalecer a confiança da comunidade nas ações do município em prol da valorização e legalização das áreas habitadas. Esse processo permite a valorização dos imóveis e promove a qualidade de vida. Além disso, ajuda a organizar o desenvolvimento urbano, beneficiando tanto a comunidade quanto o município.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2024.

  
**Fabiano Fubá**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 375/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Saúde, apresente resposta ao seguinte questionamento: Como está sendo realizado o credenciamento da equipe multiprofissional para o atendimento de crianças com transtorno do espectro autista?

### JUSTIFICATIVA

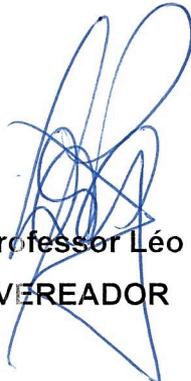
O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Saúde, para que apresente resposta ao questionamento, devido há vários relatos de pais com crianças com TEA, é de extrema urgência que nosso município tenha uma equipe multiprofissional para melhor atendê-los.

A equipe multiprofissional é formada por médicos, fisioterapeuta, terapia ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, enfermeiros, entre outros, para que assim possam fornecer um tratamento para todos os níveis de suporte.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 08 de novembro de 2024.



**Professor Léo**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº376/2024

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, forneça informações que dispõem sobre o cronograma de entrega das obras de pavimentação do Jardim Suzuki localizado no Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande - PR.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento por ser uma demanda essencial e por entender que a solicitação de informações sobre o término da pavimentação do Jardim Suzuki é fundamentada na transparência e na prestação de contas pela administração pública, conforme preconizado pela Lei de Acesso à Informação, que visa garantir que os cidadãos possam obter informações claras e acessíveis sobre atos da administração pública, especialmente no que se refere a obras e serviços prestados do município.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo uma resposta dentro do prazo estipulado pela referida legislação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
22914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2024.11.08 16:01:23 -03'00'

Sandro do Proteção

Vereador-PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 377/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

### REQUERIMENTO

Venho, por meio deste, solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a averiguação e a manutenção de um terreno localizado no Bairro Santa Terezinha na rua Santa Rita de Cássia, em frente aos números 1791 ao 1959. O referido terreno encontra-se em condições que podem comprometer a saúde pública e o bem-estar da comunidade local, necessitando de intervenções adequadas. **(fotos em anexo):**

### JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a área em questão está situada nas proximidades da escola Estadual Abílio Lourenço dos Santos e de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Kelly campos, instituições de grande relevância para a comunidade, atendendo a crianças e jovens da região. Em função disso, a manutenção do terreno se torna ainda mais urgente, pois o acúmulo de lixo, o crescimento desordenado da vegetação e outras condições precárias podem gerar riscos à segurança e à saúde dos estudantes, funcionários e moradores.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2024.

  
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 005/2024

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2024.

**Ref.: Encaminha Mensagem de Veto nº001/2024 de 16 de janeiro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, encaminha Mensagem de Veto nº 001/2024 de 16 de janeiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, relativo ao Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Legislativo Municipal - Vereador Gilmar Petry, onde veta totalmente por razões formais o referido projeto em causa, o referido projeto de lei que possui a seguinte súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MENSAGEM DE VETO N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 040/2023, de autoria do Legislativo – Vereador Gilmar Petry, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica”.

**Razões do veto**

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 040/2023, observa-se em seu teor a criação de despesa direta ao Executivo Municipal.

Em tal contexto, o referido projeto de lei não trouxe em seu bojo os anexos necessários, tais como: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração de que o pretendido possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determinam os artigos 15 e 16 da LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ademais, válido mencionar que além das considerações financeiras e legais mencionadas anteriormente, é imperativo abordar a questão da adequação dos locais para a instalação dos bancos. A inserção indiscriminada de assentos em todas as paradas de ônibus pode encontrar obstáculos relacionados ao espaço disponível, características urbanísticas e fluxo de passageiros. A falta de critérios claros para a escolha dos locais pode resultar em pontos de ônibus congestionados e inadequados, prejudicando a fluidez do trânsito e comprometendo a segurança dos pedestres e usuários do transporte público.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo deixou de atentar aos dispositivos técnicos, já elencados, com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Fato que ocasiona a sua inconstitucionalidade formal.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal pela inobservância dos artigos 15 e 16 da LRF), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 076/2024

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2024.

Ref.: Encaminha Mensagem de Veto nº002/2024 de 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, encaminha Mensagem de Veto nº 002/2024 de 30 de abril de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, onde decide vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 037/2023, de autoria do Legislativo – Vereador José Carlos Bernardes, que “Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação e da recreação infantil da rede pública e privada do Município de Fazenda Rio Grande”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.30 14:23:19  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N.º 02, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n. 037/2023, de autoria do Legislativo - Vereador José Carlos Bernardes, que "Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação e da recreação infantil da rede pública e privada do Município de Fazenda Rio Grande".

**Razões do veto:**

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 037/2023, observa-se em seu teor a criação de despesa direta ao Executivo Municipal (vide artigo 6º).

Em tal contexto, o referido projeto de lei não trouxe em seu bojo os anexos necessários, tais como: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração de que o pretendido possui adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determinam os artigos 15 e 16 da LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ademais, válido mencionar que além das considerações financeiras e legais mencionadas anteriormente, é imperativo informar que o Executivo Municipal manejou o projeto de lei n. 008/2024, com objeto semelhante, o qual encontra-se em tramitação junto a esta Egrégia Casa de Leis, o qual foi modulado e parametrizado com o orçamento vigente, conforme impacto orçamentário que acompanha o referido projeto de lei (008/2024).

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo deixou de atentar aos dispositivos técnicos, já



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

elencados, com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Fato que ocasiona a sua inconstitucionalidade formal.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal pela inobservância dos artigos 15 e 16 da LRF), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.30 14:19:04  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 155/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

Ref.: Encaminha Mensagem de Veto nº003/2024 de 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, encaminha Mensagem de Veto nº 003/2024, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 026/2023, de autoria do Legislativo – Vereador Gilmar Petry, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado para Pessoas Jurídicas de Direito Privado que concedam de forma voluntária horário especial de trabalho para seus colaboradores portadores de deficiência ou com dependentes nesta condição, sem prejuízo de sua remuneração, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.06.19 14:45:48 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MENSAGEM DE VETO N.º 03, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 026/2023, de autoria do Legislativo - Vereador Gilmar Petry, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF), destinado para Pessoas Jurídicas de Direito Privado que concedam de forma voluntária horário especial de trabalho para seus colaboradores portadores de deficiência ou com dependentes nesta condição, sem prejuízo de sua remuneração, e dá outras providências".

**Razões do veto**

Considerando o objeto do projeto de lei em destaque o Executivo Municipal reconhece e valoriza a relevância do tema abordado, que busca assegurar com prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos, bem como incentivar as pessoas jurídicas de direito privado a proporcionarem horários de trabalho especiais para colaboradores com deficiência ou que possuam dependentes nessa condição. Assim, a proposta tem um objetivo nobre de viabilizar o bem-estar pessoal, social e econômico dessas pessoas e garantir-lhes o referido benefício.

Contudo, considerando o disposto no artigo 5º do referido Projeto de Lei, que prevê um prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação pelo Poder Executivo, manifesta-se a inviabilidade de cumprimento dentro do prazo estipulado, devido a algumas ponderações:

I - Prazo exíguo: O prazo de 60 (sessenta) dias é insuficiente para que se realizem os estudos de impacto orçamentário e financeiro necessários para a



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

implementação adequada e responsável do Programa Municipal de Incentivos Fiscais (PMIF).

II - Período eleitoral: Período este que impõe restrições e limitações administrativas e orçamentárias que dificultam a realização de novas regulamentações e a implementação de programas com a complexidade e a abrangência do PMIF.

III - Estudos de impacto orçamentário: A demanda exige uma análise criteriosa dos impactos financeiros e orçamentários, de forma a assegurar que o interesse público seja plenamente atendido, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.

Assim sendo, apesar do presente projeto de lei não possuir vício de iniciativa é certo que o mesmo deixou de atentar aos dispositivos técnicos e critérios temporais, conforme acima elencados.

Não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais sancionar na íntegra o presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** - artigo 5º - do Projeto de Lei n. 026/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
Dados: 2024.06.19 14:46:21 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 237/2024

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei n° 030/2024 de 23 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 030/2024 de 23 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.08.26 10:12:12  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2024.  
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**SÚMULA:** “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de junho de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.08.26 10:08:30  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI 030/2024.**

**Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSORCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO**

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADES DO CONSORCIO**

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - SEDE DO CONSORCIO**

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

**CLÁUSULA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES**

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA - ÁREA DE ATUAÇÃO**

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA**

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

**CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DO CONSORCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Social, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA**

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSORCIO**

11.1 O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2 O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4 O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

## ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO PREFEITO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1998.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicados:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tem por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO**

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2 Imposto de Renda: (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

a) O imposto de renda devido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecida integrante da Administração Pública indústa dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados aduntem, pelo presente instrumento, que acima se proceda e que tais recursos ficam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda devido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO**

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA**

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação, com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitação e contratos administrativos. (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

17.2 O CONSÓRCIO poderá: (*Acréscimo pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*)

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atos de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) aderir a prestação de serviços de licitação e contratos realizados por outros Consórcios e ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município signatário do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha assinado.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio por voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTENSÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

19.1 A extensão de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahani Prefeito Municipal de Araucária	Bíbli Elerian Zanetti Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul
Maurício Roberto Rivabem Prefeito Municipal de Campo Largo	Heilder Luiz Lazaroni Prefeito Municipal de Colombo
Rafael Valdomiro Greca de Macedo Prefeito Municipal de Curitiba	Marco Antonio Marcondes Silva Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande
Luis Antônio Biscaini Prefeito Municipal de Mandirituba	Rosa Maria de Jesus Colombo Prefeita Municipal de Pinhais
Loreno Bernardo Tolardo Prefeito Municipal de Quatro Barras	Margarida Maria Singer Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

**ANEXO I**

**MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:**

- I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535.0001-99, com sede a Rua Pedro Druzcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahani, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;
- II - Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600.0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bíbli Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.
- III - Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618.0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefones (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72.
- IV - Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634.0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Heilder Luiz Lazaroni, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;
- V - Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;
- VI - Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefones (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;
- VII - Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550.0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefones (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaini, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;
- VIII - Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;
- IX - Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;
- X - Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO**  
(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gestor Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gestor Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível-médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

**QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO**  
(Acréscimado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

ANEXO III  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORARIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$2.200,00	02	FG 4



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2024.  
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei n.º 030/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Tendo realizado até o presente momento 07 (sete) Assembleias, mas somente a última Assembleia, realizada no dia 21 de maio de 2024, incluiu deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.08.26 10:08:47  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Processo: 40.919/2024  
Interessado: Gabinete  
Interessado: SM de Meio Ambiente  
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da Ratificação a Consolidação do Protocolo de Intenções Intermunicipais das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovadas na Assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: <b>"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 6017, de 17 de janeiro 2007, conforme específica."</b>		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 08/2024	<b>Fim:</b> Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	24.472,62	25.696,25	26.981,06
<b>TOTAL</b>	<b>24.472,62</b>	<b>25.696,25</b>	<b>26.981,06</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	24.472,62	628.457.956,96	0,000039%
2025	25.696,25	659.737.863,95	0,000037%
2026	26.981,06	704.243.493,07	0,000038%
Nota Explicativa: - Valores apresentados estão em conformidade a aprovação da assembleia realizada em 21/05/2024;			



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Valores devidos aplicados em 2023 aos Municípios participantes:

### PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO EXERCÍCIO 2023

Município	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Município
Depósitos não remunerados					R\$ 160,00	R\$ 13,33
Araucária	151.927	5,06%	R\$ 2.292,73	R\$ 49.458,30	R\$ 51.751,03	4.312,59
Campina Grande do Sul	47.843	1,59%	R\$ 722,00	R\$ 15.574,81	R\$ 16.296,80	1.358,07
Campo Largo	136.382	4,55%	R\$ 2.058,14	R\$ 44.397,78	R\$ 46.455,92	3.871,33
Colombo	232.073	7,74%	R\$ 3.502,21	R\$ 75.549,03	R\$ 79.051,23	6.587,60
Curitiba	1.774.814	59,16%	R\$ 26.783,66	R\$ 577.772,80	R\$ 604.556,46	50.379,71
<b>Fazenda Rio Grande</b>	<b>148.940</b>	<b>4,96%</b>	<b>R\$ 2.247,65</b>	<b>R\$ 48.485,92</b>	<b>R\$ 50.733,56</b>	<b>4.227,80</b>
Mandirituba	27.463	0,92%	R\$ 414,44	R\$ 8.940,30	R\$ 9.354,75	779,56
Pinhais	127.089	4,24%	R\$ 1.917,90	R\$ 41.372,54	R\$ 43.290,44	3.607,54
Quatro Barras	24.220	0,81%	R\$ 365,50	R\$ 7.884,58	R\$ 8.250,08	687,51
São José dos Pinhais	329.388	10,98%	R\$ 4.970,78	R\$ 107.228,94	R\$ 112.199,73	9.349,98
<b>Total</b>	<b>3.000.139</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 45.275,00</b>	<b>R\$ 976.665,00</b>	<b>R\$ 1.022.100,00</b>	<b>R\$ 85.175,00</b>

Valor atual devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R\$ 50.733,56 anual e de R\$ 4.227,80 mensal.

Valores devidos a ser aplicados em 2024 aos Municípios participantes conforme Assembleia Ordinária em 21/05/2024:

### PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO EXERCÍCIO 2024

Município	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Município
Depósitos não remunerados					R\$ -	R\$ -
Araucária	151.942	5,06%	R\$ 2.292,16	R\$ 74.429,86	R\$ 76.722,02	6.393,50
Campina Grande do Sul	47.868	1,59%	R\$ 722,13	R\$ 23.448,48	R\$ 24.170,60	2.014,22
Campo Largo	136.382	4,54%	R\$ 2.057,43	R\$ 66.807,69	R\$ 68.865,11	5.738,76
Colombo	232.227	7,74%	R\$ 3.503,32	R\$ 113.758,04	R\$ 117.261,36	9.771,78
Curitiba	1.775.144	59,15%	R\$ 26.779,39	R\$ 869.566,82	R\$ 896.346,21	74.695,52
<b>Fazenda Rio Grande</b>	<b>148.940</b>	<b>4,96%</b>	<b>R\$ 2.246,87</b>	<b>R\$ 72.959,31</b>	<b>R\$ 75.206,18</b>	<b>6.267,18</b>
Mandirituba	27.468	0,92%	R\$ 414,38	R\$ 13.455,39	R\$ 13.869,77	1.155,81
Pinhais	127.148	4,24%	R\$ 1.918,12	R\$ 62.284,35	R\$ 64.202,47	5.350,21
Quatro Barras	24.219	0,81%	R\$ 365,36	R\$ 11.863,85	R\$ 12.229,21	1.019,10
São José dos Pinhais	329.837	10,99%	R\$ 4.975,84	R\$ 161.572,98	R\$ 166.548,82	13.879,07
<b>Total</b>	<b>3.001.175</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 45.275,00</b>	<b>R\$ 1.470.146,76</b>	<b>R\$ 1.515.421,76</b>	<b>R\$ 126.285,15</b>

Novo valor a ser devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R\$ 75.206,18 anual e de R\$ 6.267,18 mensal, representando um aumento anual de 48,24% em relação ao anteriormente devido.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao impacto total ao orçamento do município temos que este é de R\$ 24.472,62 que representa um comprometimento em 12 meses de 0,000038% conforme demonstrado no calculo.

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..

### JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei nº XXX/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001, e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as alterações relativas a estruturação de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções com o CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos Municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2024.

RUI NOE  
BARROSO  
TORRES

Assinado de forma  
digital por RUI NOE  
BARROSO TORRES  
Dados: 2024.08.21  
16:45:11 -03'00'

Rui Noe Barros Torres  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 6.480/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 20/08/2024 12:05:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 6235/2022



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 6.480/2022, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2024.

  
Rui Noe Barros Torres  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Decreto nº 6.480/2022